



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.744/2001 – L

SÚMULA- Dispõe sobre a gratuidade de acesso e uso de Sanitários instalados em locais de domínio público.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Todas as edificações destinadas a uso público, deverão contar com sanitários à disposição da comunidade, inclusive com adaptação para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único – O serviço a ser ofertado, deverá ser de forma gratuita, quando o prédio for próprio ou de uso do serviço público municipal, observadas as condições e higiene e conservação, adotadas conforme normas e padrões.

ARTIGO 2º - Todos os sanitários disponibilizados à comunidade, de forma gratuita, deverá estar adaptados a portadores de necessidades especiais e instalado em local de fácil acesso aos que dele necessitem.

ARTIGO 3º - Os sanitários gratuitos deverão estar identificados de forma inteligível e clara, a qualquer pessoa, usando sempre que possível, sinalização segundo os padrões de uso, conforme técnicas nacionais e internacionais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2001.

VANDERLEI LUIZ VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

